



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 015/2023

Ata de Prestação de serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
VALOR: R\$ 3.276.000,00
PRAZO: Até 07/03/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.369.684/0001-24 e Inscrição Estadual nº 002.808256.00-02, com sede na Avenida Julião Arbex, nº 20, Pavimento I, bairro Centro, Três Corações/MG, CEP 37410-109, neste ato representada pelo sócio proprietário Halisson Rodrigo Correa, portador do CPF nº 041.157.746-81, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 154/2022 – Pregão Eletrônico PRGE 026/2022 – Registro de Preço SRP 044/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelo Secretário Municipal de Educação, Elizete Fernandes dos Santos, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas **CLÁUSULAS** que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **confecção de uniformes escolares que serão distribuídos aos alunos matriculados das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino**, executando os serviços constantes dos itens 01 aos 12 do Lote 01 e itens 13, 14, 15 e 16 do Lote 02, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE SERVIÇOS

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 3.276.000,00 (três milhões duzentos e setenta e seis mil reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula nona deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no **PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **08 de março de 2023** e término previsto para **07 de março de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E PRAZOS

Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

8.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os materiais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e lacrados.

HALISSON
RODRIGO
CORREA:041157
74681

Aprovado digitalmente por HALISSON
RODRIGO CORREA:04115774681
Nº: 04184, 04/07/2024, 09:46:02 (SOL/LI)
Múltipla vlt. Otimização Eletrônica, Ode
Certificado Digital: OdeCertificado PF A1. Ode
HALISSON RODRIGO CORREA:04115774681
Nota: Este texto aprovado este documento
em meio eletrônico de validade legal.
Localidade: Três Corras, MG
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. No ato da entrega serão conferidos os materiais, verificando-se especialmente as condições de uso e a inviolabilidade dos lacres.

8.4. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência dos mesmos.

8.5. A CONTRATADA deverá garantir os materiais contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. A entrega dos materiais será no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristóvão, Mariana/MG, no prazo estipulado na Autorização de Fornecimento, no horário de 7:30h às 10:30h ou de 12:30h a 15:00h.

8.7. A carga, descarga e acomodação dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os produtos ou prestar serviços sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

8.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da Notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 20 (vinte) dias do mês subsequente, após a entrega dos produtos, recebimento, aceite e liquidação do setor responsável, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.365.0018.2.500-339039 1500 ficha 418; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1500 ficha 428; 0901.12.361.0018.2.644-339039 1500 ficha 436; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1500 ficha 389; 0901.12.362.0018.2643-339039 1500 ficha 402.**

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços objeto desta Ata no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

11.1.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de serviços/ materiais entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

11.1.3. Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE.

HALISSON
RODRIGO
CORREA:0411577
4681

Assinado eletronicamente por HALISSON
RODRIGO CORREA em 11/07/2011
Nº Cert. Conf. Sinal. CA-Certificado SCL LTT
Módulo de Assinatura Eletrônica, CA
Certificado Sinal. CA-Certificado nº 11.012
Módulo de Assinatura Eletrônica em 11/07/2011
Módulo de Assinatura Eletrônica em 11/07/2011
Assinado eletronicamente por HALISSON
RODRIGO CORREA em 11/07/2011
Nº Cert. Conf. Sinal. CA-Certificado SCL LTT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

11.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/ materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

11.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital.

11.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

11.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos equipamentos.

11.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

11.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

11.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.1.15. Substituir, às suas expensas, os serviços que porventura forem entregues ao CONTRATANTE com defeito ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, embalada incorretamente, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.1.16. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

11.2.2. Verificar se os produtos entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

11.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

11.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

11.2.5. Emitir autorização de fornecimento/ prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega/ prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

HALISSON
RODRIGO
CORREA:041157
74681

Assinado digitalmente por HALISSON
RODRIGO CORREA:0411574681
RD: CN=RD, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLLTI
Múltipla vs. CUI=Funções Eletrônicas, DU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=
HALISSON RODRIGO CORREA:0411574681
Razão: Eu sou o aprovando este documento
com minha assinatura ou vinculo legal
Localização: Três Corações, MG
Fonte PDF Razão: Versão: 1.2.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A CONTRATADA não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2 - Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

14.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter

HALISSON
RODRIGO
CORREA:0411577
4681

Assinado eletronicamente por HALISSON RODRIGO
CORREA:04115774881
Município de Mariana - Minas Gerais, 04/11/2017
Município de Mariana - Minas Gerais, 04/11/2017
HALISSON RODRIGO CORREA:04115774881
Para: Eu sou o signatário deste documento com
minha assinatura de identificação legal
Localização: Três Cordeiros, MG
Versão: 12.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, Termo de Referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 08 de março de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Elizete Fernandes dos Santos
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

HALISSON
RODRIGO
CORREA:041157746
81

Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO
CORREA:04115774681
Nº: 0188, Criciúma, OU=AC SOLLTI Multiple vs,
OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU
=Certificado PF AL, CN=HALISSON RODRIGO
CORREA:04115774681
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de identificação legal
Localização: Três Corações, MG
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Halisson Rodrigo Correa
WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descot.(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
<p>Nr. do Processo: 154/2022 Licitação: 26/2022 - PE Fornecedor: 619613 - WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA Data da Homologação:</p>										
Lote - 1										
1	182154406	CONFECCÃO JAQUETA ESCOLAR PARA		UN	5000,000	0,0000	49,0000	245.000,00	Venceu	
		EDUCAÇÃO INFANTIL		UN	5000,000	0,0000	30,0000	150.000,00	Venceu	
2	182154407	CONFECCÃO CALÇA ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO		UN	4000,000	0,0000	28,0000	112.000,00	Venceu	
		INFANTIL		UN	4000,000	0,0000	28,0000	112.000,00	Venceu	
3	182154408	CONFECCÃO BERMUDA ESCOLAR PARA		UN	4000,000	0,0000	28,0000	112.000,00	Venceu	
		EDUCAÇÃO INFANTIL		UN	4000,000	0,0000	28,0000	112.000,00	Venceu	
4	182154409	CONFECCÃO SAIA SHORT ESCOLAR PARA		UN	10000,000	0,0000	14,5000	145.000,00	Venceu	
		EDUCAÇÃO INFANTIL		UN	5000,000	0,0000	16,0000	80.000,00	Venceu	
5	182154410	CONFECCÃO CAMISETA MANGA CURTA ESCOLAR		UN	7000,000	0,0000	49,0000	343.000,00	Venceu	
		EDUCAÇÃO INFANTIL		UN	7000,000	0,0000	30,0000	210.000,00	Venceu	
6	182154411	CONFECCÃO CAMISETA MANGA LONGA ESCOLAR		UN	7000,000	0,0000	49,0000	343.000,00	Venceu	
		EDUCAÇÃO INFANTIL		UN	7000,000	0,0000	30,0000	210.000,00	Venceu	
7	182154412	CONFECCÃO JAQUETA ESCOLAR ENSINO		UN	7000,000	0,0000	49,0000	343.000,00	Venceu	
		FUNDAMENTAL E EJA		UN	7000,000	0,0000	30,0000	210.000,00	Venceu	
8	182154413	CONFECCAO CALÇA ESCOLAR ENSINO		UN	5000,000	0,0000	28,0000	140.000,00	Venceu	
		FUNDAMENTAL E EJA		UN	5000,000	0,0000	28,0000	140.000,00	Venceu	
9	182154414	CONFECCÃO BERMUDA ESCOLAR ENSINO		UN	5000,000	0,0000	28,0000	140.000,00	Venceu	
		FUNDAMENTAL E EJA		UN	5000,000	0,0000	28,0000	140.000,00	Venceu	
10	182154415	CONFECCÃO SAIA SHORT ESCOLAR ENSINO		UN	14000,000	0,0000	14,5000	203.000,00	Venceu	
		FUNDAMENTAL E EJA		UN	14000,000	0,0000	14,5000	203.000,00	Venceu	
11	182154416	CONFECCÃO CAMISETA MANGA CURTA ESCOLAR		UN	7000,000	0,0000	16,0000	112.000,00	Venceu	
		ENS FUND E EJA		UN	7000,000	0,0000	16,0000	112.000,00	Venceu	
12	182154417	CONFECCÃO CAMISETA MANGA LONGA ESCOLAR		UN	7000,000	0,0000	16,0000	112.000,00	Venceu	
		ENS FUND. E EJA		UN	7000,000	0,0000	16,0000	112.000,00	Venceu	
					Total do Lote do Fornecedor ----->			78.000,000	1.992.000,00	
Lote - 2										
13	182154418	CALCADO TIPO TENIS EDUCACAO INFANTIL 18 AO		PR	5000,000	0,0000	75,0000	375.000,00	Venceu	
		30		PR	8000,000	0,0000	75,2500	602.000,00	Venceu	
14	182154419	CALCADO TIPO TENIS ENSINO FUNDAMENTAL 31		PR	5000,000	0,0000	39,0000	195.000,00	Venceu	
		AO 47		PR	5000,000	0,0000	39,0000	195.000,00	Venceu	
15	182154420	PAPETE INFANTIL CALCADO TIPO SANDALIA		PR	5000,000	0,0000	39,0000	195.000,00	Venceu	
		TAMANHO 18 AO 30		PR	5000,000	0,0000	39,0000	195.000,00	Venceu	

